

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL**, fundada em 08 de outubro de 2005, por prazo indeterminado, é uma Associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paulo Marcondes nº 649 – Parque Bandeirantes – Presidente Prudente / SP – CEP nº 19.025-000, representativa dos Fisioterapeutas que atuam em todo o território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL** terá por abreviatura a sigla **AFB**.

ARTIGO 2º - São finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**:

- a) Incentivar o mais elevado nível de prática e educação da fisioterapia;
- b) Incentivar a comunicação e a troca de informações, incluindo a organização de congressos nacionais e internacionais para fisioterapeutas;
- c) Incentivar a criação e desenvolvimento de associações representativas das áreas de atuação da fisioterapia no Brasil;
- d) Representar os fisioterapeutas do Brasil junto à *World Confederation of Physical Therapy*;
- e) Cooperar com organizações nacionais e internacionais que visem o desenvolvimento da fisioterapia;
- f) Debater em nível nacional os problemas políticos e sociais que afetam a saúde;
- g) Orientar o público na procura de melhor assistência Fisioterapêutica;
- h) Contribuir para a solução dos problemas que acometem a profissão;
- i) Promover a união dos Fisioterapeutas e a defesa dos seus justos interesses;
- j) Lutar pelo cumprimento dos preceitos éticos e legais da categoria;
- k) Promover, incentivar e reconhecer a titulação de Especialistas;
- l) Desenvolver atividades sociais, desportivas e culturais;
- m) Prestar serviços aos seus associados dentro da sua competência;
- n) Promover encontros nacionais a serem realizados a cada dois anos no **CONGRESSO BRASILEIRO DE FISIOTERAPIA – COBRAF**. A data e o local do evento serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo Plenário do **COBRAF**.

ARTIGO 3º - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**:

I. Assembléia, constituída por todos os associados que não possuam pendências com a **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**;

II. Diretoria, composta por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor-Secretário
- d) Vice-Diretor Secretário
- e) Diretor Tesoureiro
- f) Vice-Diretor Tesoureiro

III. Conselho Fiscal

IV. Conselhos;

- a) De Ética e Disciplina
- b) Clínico e Científico
- d) De Educação
- e) De Defesa Profissional

§ 1º - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal são eletivos por voto direto em Assembléia da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**.

§ 2º Os cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** não poderão perceber salário, sendo previsto auxílio nas atividades de representação, conforme estabelecido em regimento interno da Associação.

§ 3º - O mandato de titular de cargo eletivo da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** será de 04 anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

§ 4º - Os cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** serão preenchidos após processo eleitoral secreto e direto, sendo votantes todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO 4º - Constituem patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

ARTIGO 5ª - Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** as contribuições anuais dos seus associados, as taxas cobradas por seus serviços, os resultados de seu movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, entre outras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final da gestão financeira, havendo *superávit*, este deve ser aplicado exclusivamente em benefício das finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**, previstas neste Estatuto.

ARTIGO 6º - São instrumentos normativos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**:

- a) Estatuto;
- b) Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da Entidade;
- c) Regulamentos, que complementarão as disposições previstas no Estatuto e Regimentos;
- d) Códigos de Ética e Eleitoral, que são conjuntos de normas que orientarão os respectivos processos;
- e) Resoluções que serão emitidas pelos órgãos colegiados e referir-se-ão às matérias de atribuição dos mesmos;
- f) Instruções Normativas, que serão emitidas pelos Diretores e complementarão os demais atos normativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Regimentos, Regulamentos e Códigos serão propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Os associados serão: efetivos, honorários, beneméritos e contribuintes.

§ 1º - Podem ser associados efetivos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** os fisioterapeutas habilitados ao exercício profissional pelo Sistema composto pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITTO/CREFITOs);

§ 3º - Serão distinguidas com o título de associados honorários as personalidades de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria e referendadas pela Assembléia.

§ 4º - serão distinguidos com o título de associados beneméritos os associados de outras categorias que tenham prestado relevantes serviços a Entidade, indicados pela Diretoria e referendados pela Assembléia.

§ 5º - Serão distinguidas com o título de associados contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que desejarem fazer parte do quadro associativo, após aprovação da diretoria, ressaltando que esta categoria de sócio terá direito a voz, porém não a voto em assembleias.

ARTIGO 8º - Todos os associados estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e outras taxas da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**.

§ 1º - Gozarão de isenções, unicamente sobre o pagamento da contribuição associativa, os associados honorários e beneméritos.

§ 2º - O gozo das isenções será a partir da data do recebimento da solicitação firmada pelo associado, não tendo efeito retroativo.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar de todas as promoções culturais, científicas, sociais e de defesa de classe da Entidade;
- b) Receber as publicações editadas pela Entidade;
- c) Usufruir os benefícios e serviços dos Departamentos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**;
- d) Votar nas eleições da Entidade, respeitadas as limitações fixadas neste Estatuto e no Código Eleitoral da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**;
- e) Ser votado para os cargos eletivos da Entidade, ressalvadas as disposições existentes neste Estatuto e no Código Eleitoral.

ARTIGO 10º - São obrigações dos associados da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**:

- a) Cumprir e fazer cumprir os atos normativos da Entidade;
- b) Atender às convocações feitas pelos órgãos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**;
- c) Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a profissão de Fisioterapeuta e a Entidade;
- d) Pagar pontualmente as contribuições respectivas à **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DOS BRASIL – AFB**;
- e) Obedecer aos preceitos legais, éticos e morais.

ARTIGO 11º – Será passível de punição o associado que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no art. 10º.

§ 1º - As penalidades obedecerão à natureza e a gravidade da infração, e serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 2º - Os processos disciplinares serão instaurados mediante denúncia formal ou de ofício pela Diretoria.

§ 3º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade.

§ 4º - Os processos disciplinares obedecerão às normas constantes no Código Disciplinar da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**.

ARTIGO 12º – Terá seus direitos sociais suspensos o associado que estiver inadimplente quanto ao pagamento das contribuições anuais por mais de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado que tiver os direitos sociais suspensos, de conformidade com este Artigo, retornará ao seu pleno gozo, desde que adimpla os débitos existentes.

ARTIGO 13º – A exclusão do associado só é admitida se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

ARTIGO 14º – Poderão requerer à diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** isenção de pagamento de suas contribuições sociais, os associados que se ausentarem do País, comprovadamente, por mais de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a isenção do pagamento prevista neste artigo ficarão suspensos os direitos do associado.

ARTIGO 15º – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Associação seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

SECÃO I Da Assembléia

ARTIGO 16º – A Assembléia é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**, com poderes, nos limites da legislação e deste estatuto, para resolver ou deliberar sobre todos os assuntos e atos da associação.

§ 1º - Os membros da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** poderão participar da Assembléia, em caráter informativo.

§ 2º - A Assembléia aprovará seu próprio Regimento.

ARTIGO 17º – A Assembléia reunir-se-á:

I – Ordinariamente, em cada ano:

- a) Até outubro para deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço e demonstrações das Contas de Receita e Despesa do Exercício findo, que serão apresentadas com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até a primeira quinzena de dezembro, a fim de apreciar a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte e, nos anos eleitorais, dar posse à nova Diretoria.

II – Extraordinariamente, quando convocada por 1/5 dos membros ou pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**, para deliberar exclusivamente sobre o assunto constante da convocação.

§ 1º - A convocação da Assembléia Ordinária, processar-se-á mediante a expedição de circular específica, endereçada aos sócios quites com a entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo data, local, horário de realização e ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia, seja ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados quites e com direito a voto; 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com pelo menos 1/5 dos associados com direito a voto e, não se completando o quorum citado, em terceira convocação, a instalação ocorrerá com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 3º - As decisões da Assembléia, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, salvo as deliberações relativas às modificações estatutárias e concessão e cassação de títulos de associado honorário e benemérito que exigirão a aprovação de dois 2/3 dos presentes, no mínimo.

ARTIGO 18º – Compete privativamente à Assembléia:

- a) Dar posse à Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
- b) Emendar ou reformar este Estatuto, bem como resolver sobre matéria não prevista no mesmo;
- c) Aprovar o orçamento e proceder ao exame do Relatório da Diretoria, do Balanço e das contas da Entidade e do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre as aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
- e) Autorizar o Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** a dar em garantia hipotecária bens patrimoniais da Entidade;
- f) Determinar, através de Resoluções, a orientação a ser seguida pela **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** quanto a assuntos de interesse da categoria dos Fisioterapeutas ou de interesse do público em geral;
- g) Determinar, através de resoluções, a orientação a ser seguida, quanto aos

demais assuntos do interesse da Entidade;

h) Referendar os atos da Diretoria que tenham sido aprovados com esta condição; i) Deliberar sobre o pedido de destituição de membros da diretoria e dos conselhos;

j) Conceder ou cassar títulos honoríficos;

l) Fixar o valor da contribuição associativa anual.

SEÇÃO II

Da Diretoria

ARTIGO 19º – A Diretoria é o órgão executivo da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** tendo as seguintes atribuições:

- a) Administrar a Entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir os atos normativos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
- c) Aprovar os regulamentos, Regimentos e Códigos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA DO BRASIL – AFB**;
- d) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e a Assembléia, o Relatório Anual de atividades, a Prestação de Contas, a Previsão Orçamentária e Propostas de Reajustes da Contribuição Anual;
- e) Criar e extinguir órgãos e cargos administrativos, comissões especiais e serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
- f) Autorizar os acordos, contratos e convênios com outras Entidades;
- g) Autorizar a locação de imóveis;
- h) Autorizar o recebimento de bens em doação;
- i) Autorizar a licença de Diretores;
- j) Declarar vagos cargos eletivos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** de acordo com este Estatuto;
- k) Designar os substitutos dos Diretores, no caso de licença, esgotadas as substituições estatutárias, e eleger novo Diretor no caso de vacância do cargo;
- l) Propor à Assembléia as aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
- m) Referendar as instruções normativas e resoluções baixadas pelos órgãos subordinados;
- n) Aprovar a realização de eventos patrocinados pela **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** e a participação da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** em outros eventos;
- o) Praticar qualquer ato ou exercer qualquer atribuição ou competência dos

- órgãos subordinados;
- p) Delegar atribuições e competências aos Diretores, Conselhos, Assessores e funcionários;
 - q) Elaborar o quadro de funcionários da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** e a política salarial;
 - r) Aplicar penalidades a associados submetidos a processo disciplinar;
 - s) Propor a concessão de títulos honoríficos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**;
 - t) Admitir associados;
 - u) Adequar o presente Estatuto sempre que exigido por imposições legais ou por alteração do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** “ad referendum” da Assembléia;
 - v) Resolver casos omissos;
 - w) Interpretar este Estatuto;
 - x) Nomear Comissão Eleitoral 6 meses antes das eleições, para a sucessão dos membros da AFB.

ARTIGO 20º - A diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** compõe-se hierarquicamente de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor-Secretário;
- d) Diretor-Tesoureiro;
- e) Vice-Diretor Secretário;
- f) Vice-Diretor Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na vacância, temporária ou definitiva, do cargo de Presidente, Diretor Secretário ou Diretor-Tesoureiro, caberá a substituição, respectivamente, ao Vice-Presidente, ao Vice-Diretor Secretário e ao Vice-Diretor Tesoureiro.

ARTIGO 21º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, semestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões de Diretoria se instalarão com a presença mínima de 03 membros e suas resoluções serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

ARTIGO 22º - Compete ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE**

FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB, a par de outras atribuições peculiares ao cargo e dispositivos explicitados neste Estatuto:

- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e instalar as reuniões da Assembléia;
- c) Dar execução às Resoluções da Assembléia;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembléia, o Conselho Fiscal, o Conselho Clínico e Científico e as reuniões de Diretoria;
- e) Assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques da Entidade;
- f) Adquirir ou alienar bens patrimoniais ou dá-los em garantia hipotecária, sempre com prévia autorização da Diretoria e das Assembléia;
- g) Escolher consultor jurídico, constituir advogado e designar assessores técnicos;
- h) Indicar auditoria contábil para a Entidade;
- i) Determinar providências para a instauração de inquérito policial e de sindicâncias internas;
- j) Efetuar a locação de imóveis, autorizada pela Diretoria;
- k) Em caso de empate nas reuniões de Diretoria deliberar com o voto de qualidade;
- l) Autorizar as publicações em nome da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** seja qual for o meio de divulgação;
- m) Firmar e rescindir acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, ouvida a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23º – São Competências gerais dos membros da Diretoria, dentro de suas respectivas áreas ou genericamente:

- a) Administrar a **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** em todas as suas instâncias;
- b) Expedir as determinações necessárias para manter a regularidade dos serviços;
- c) Baixar instruções normativas específicas para cada unidade;
- d) Estimular o desenvolvimento profissional do pessoal subordinado;
- e) Fixar horário de trabalho dos funcionários subordinados;
- f) Designar os respectivos assessores “ad referendum” da Diretoria;
- g) Apresentar anualmente à Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** o Relatório de suas atividades,

bem como o anteprojeto do orçamento do setor e o programa para o novo exercício, até 15 de outubro de cada ano;

- h) Representar a **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** mediante delegação expressa do Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** em juízo ou fora dele;
- i) Administrar o quadro funcional da Entidade contratando e despedindo funcionários;
- j) Administrar a sede social;
- k) Aplicar penas disciplinares a empregados;
- l) Estudar e aprovar as concorrências e as requisições de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, material de consumo e outros semelhante, “ad referendum” da Diretoria;
- m) Opinar sobre proposta de locação de bens imóveis bem como permissão de uso ou concessão de serviços internos;
- n) Supervisionar o uso e a locação dos bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL –AFB**;
- o) Supervisionar o cumprimento de contratos comerciais e imobiliários por terceiros;
- p) Emitir parecer sobre a abertura, renovação e rescisão de contratos comerciais e imobiliários da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;

ARTIGO 24º – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria;
- b) Encarregar-se, com o Presidente, da correspondência da Entidade;
- c) Manter organizado o quadro associativo da Entidade;
- d) Dar parecer sobre quaisquer matérias referente ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** e as Entidades com que se relacione;
- e) Coordenar Conselhos para reformas estatutárias;
- f) Isentar parcial ou totalmente os associados de suas contribuições sociais nos termos do Estatuto;
- g) Decidir os pedidos de licença e desligamento dos associados;
- h) Manter as atas da Diretoria, do Plenário, do Conselho Clínico e Científico e da Comissão Eleitoral sob sua guarda;
- i) Organizar e dirigir a catalogação das resoluções e instruções normativas dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;
- j) Dirigir a Secretaria Geral da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**;

k) Exercer outras atividades peculiares ao cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao Vice-Diretor Secretário auxiliar e substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 25º – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme as decisões da Diretoria, e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- b) Orientar a arrecadação da receita e execução das despesas da Entidade;
- c) Executar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando, conjuntamente com o mesmo, os cheques emitidos pela Entidade;
- d) Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- e) Participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria em caráter informativo, se convocado;
- f) Baixar instruções normativas quanto à ordem contábil e orçamentária;
- g) Supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de acordo com a Diretoria;
- h) Supervisionar os serviços de contabilidade;
- i) Organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis, adquirindo e incorporando ao patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** e zelar pela guarda dos respectivos documentos;
- j) Determinar as medidas necessárias no sentido de agilizar e racionalizar as cobranças de taxas e contribuições associativas;
- k) Emitir parecer sobre compras de material permanente; contratos e outras transações comerciais da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao Vice-diretor Tesoureiro auxiliar e substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 26º – A destituição de Diretor deverá ser requerida à Assembléia por no mínimo dois terços dos membros da Diretoria.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 27º – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da entidade, será constituído por Presidente, secretário e vogal, além dos respectivos suplentes, eleitos na forma que dispuser o presente Estatuto e o Código Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares serão substituídos ou sucedidos pelos respectivos suplentes.

ARTIGO 28º – Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, emitindo pareceres especialmente sobre:

- a) Balanço atual do exercício financeiro findo e relatório sobre a gestão da Diretoria;
- b) Valores das contribuições dos associados, taxas e demais receitas;
- c) Despesas dos diferentes setores de atividades;
- d) Orçamento de cada exercício;
- e) Inventário de bens.

ARTIGO 29º – O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB**, do Presidente do Conselho, ou da maioria de seus membros.

SEÇÃO IV **Dos Conselhos**

ARTIGO 30º – Os Conselhos terão seus membros escolhidos pela diretoria dentre os associados efetivos e funcionamento disciplinado por regulamento aprovado em Assembléia.

ARTIGO 31º – Os trabalhos dos Conselhos serão apresentados sob a forma de relatórios, com pareceres conclusivos.

ARTIGO 32º – Serão membros dos Conselhos:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) vogal

ARTIGO 33º – Os Conselhos reunir-se-ão por convocação do Presidente da Entidade, do respectivo Presidente ou da maioria dos seus membros.

SEÇÃO IV **Do Conselho de Ética e Disciplina**

ARTIGO 34 – Ao Conselho de Ética e Disciplina compete à instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares em nível nacional.

SEÇÃO VI

Do Conselho Clínico e Científico

ARTIGO 35º – Ao Conselho Clínico e Científico, na sua área específica de atuação, cabe promover o desenvolvimento da Fisioterapia e o aperfeiçoamento da formação do fisioterapeuta, competindo-lhe apreciar assuntos de natureza clínica e científica, de pesquisas, ensino, especialização e atualização, valorização de título de especialista, bem como matérias correlatas, visando o interesse comum de desenvolvimento e aperfeiçoamento.

§ 1º: Compete ainda ao Conselho Clínico e Científico:

- a) Orientar as atividades científicas da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) Coordenar a execução das resoluções do Conselho Científico;
- c) Promover programas de atualização e de educação continuada;
- d) Incentivar a formação, especialização e atualização dos associados;
- e) Empenhar-se na valorização do título de Especialista;
- f) Propor à diretoria o reconhecimento do título de especialista, bem como as normas para sua obtenção.

§ 2º O regimento do Conselho Clínico e Científico determinará as condições pelas quais a **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** fará convênios com as Associações de fins científicos.

SEÇÃO VII

Do Conselho de Educação

ARTIGO 36º - Cabe ao Conselho de Educação analisar, aperfeiçoar e posicionar-se nas questões referentes à formação de graduação, extensão e pós graduação do fisioterapeuta, do ponto de vista educacional, traçando estratégias que visem a melhor formação possível.

SEÇÃO VIII

Do Conselho de Defesa Profissional

ARTIGO 37º - Cabe ao Conselho de Defesa Profissional o estudo e acompanhamento das matérias referentes à defesa dos interesses políticos, técnicos e financeiros da fisioterapia, tendo como objetivo final a contribuição para a garantia das melhores condições possíveis que favoreçam uma assistência de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Conselho de Defesa Profissional representar a AFB nos espaços de defesa profissional;

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 38º - As eleições para o preenchimento dos cargos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL – AFB** realizar-se-ão no mês de outubro do ano do término do mandato.

ARTIGO 39º - As eleições se farão em conformidade com este Estatuto e o Código Eleitoral da entidade, que estará contido no Regimento Interno da AFB.

ARTIGO 40º - A Comissão Eleitoral da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** será nomeada pela Diretoria, 06 meses antes das eleições, para cumprir as seguintes funções:

- a) Redigir as instruções respectivas;
- b) Conferir a composição do quadro social;
- c) Verificar a adequação das chapas apresentadas para a inscrição, especialmente em relação à elegibilidade dos seus membros, exarando parecer;
- d) Informar os interessados a respeito de aspectos relativos às eleições;
- e) Exarar parecer, a pedido da Diretoria, sobre fatos relativos ao processo

eleitoral;

f) Processar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados das eleições;

g) Julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.

SEÇÃO II

Da Convocação

ARTIGO 41º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** dará ciência aos associados 60 (sessenta) dias antes das eleições, por cartas, e-mails, ou Jornal com circulação em todo o Estado, do dia, horário e local fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

SEÇÃO III

Do Direito do Voto e da Elegibilidade

ARTIGO 42º - Para votar ou para se candidatar a cargos são necessárias as seguintes condições gerais:

a) Para se candidatar aos cargos da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**, o associado deve estar inscrito até seis meses antes do prazo para apresentação das chapas, bem como deve estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos do Código Eleitoral da AFB.

b) Para votar o associado deve estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

SEÇÃO IV

Da Formação, Apresentação e Inscrição das Chapas

ARTIGO 43º - Os candidatos organizarão chapas contendo os nomes dos candidatos.

§ 1º Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo;

§ 2º Só serão aceitas chapas completas, com a anuência escrita dos seus componentes.

ARTIGO 44º – A apresentação das chapas para inscrição far-se-á junto a Comissão eleitoral nomeada pela diretoria, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para as eleições.

ARTIGO 45º - A Comissão Eleitoral exarará parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação.

ARTIGO 46º – A Diretoria apreciará o parecer da Comissão Eleitoral e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proclamará as chapas inscritas e as condições que deverão ser satisfeitas para que as chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.

§ 1º A regularização mencionada no caput deverá ser efetuada no prazo de cinco dias úteis após a comunicação da Diretoria.

§ 2º A comissão Eleitoral analisará as eventuais regularizações efetuadas, exarará parecer que será submetido á Diretoria, que proclamará as chapas inscritas, no prazo de 05 dias úteis.

ARTIGO 47º - A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscritas não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoante este Estatuto.

SECÃO V

Das Eleições

ARTIGO 48º – As eleições, tanto quanto possível, coincidirão com a data e local de realização do **CONGRESSO BRASILEIRO DE FISIOTERAPIA - COBRAF**, sendo, em qualquer hipótese, feita a comunicação por carta, *e-mail*, ou jornal de grande circulação, 45 dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eleições poderão ser fiscalizadas por representantes da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** e por representantes das chapas concorrentes.

ARTIGO 49º – O voto será secreto e não serão admitidos os votos por procuração. Os votos por correspondência deverão ser realizados através de carta registrada conforme determinação da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão nulos os votos em desacordo com as instruções emanadas pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VI

Da apuração

ARTIGO 50º – A apuração dos votos será iniciada, no local das Eleições logo após o seu encerramento, devendo prosseguir até o seu término ininterruptamente.

§ 1º - A apuração será pública;

§ 2º - Será lavrada ata no término da mesma, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados regionais.

§.3º - O voto por correspondência será objeto de regulamentação no Código Eleitoral.

ARTIGO 51º – A Comissão Eleitoral julgará, “ad referendum” da Diretoria, os requerimentos das partes interessadas, totalizará e proclamará os resultados, lavrando a respectiva ata.

SEÇÃO VII

Da Posse

ARTIGO 52º – O término da Gestão da Diretoria, dos conselhos e das regionais da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS O BRASIL – AFB** se dará no mês de Dezembro consecutivo às eleições, ocasião em que a diretoria dará posse aos novos membros eleitos.

CAPÍTULO V

Do Exercício Econômico-Financeiro

ARTIGO 53º – O exercício econômico-financeiro da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB** inicia-se em primeiro (1º) de janeiro, encerrando –se em data de trinta e um (31) de dezembro.

ARTIGO 54º – Anualmente, em data de trinta e um (31) de dezembro, será realizado o Balanço Patrimonial, Financeiro e anexos, os quais abrangerão todos os setores da Entidade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

ARTIGO 55º – Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia convocada para essa finalidade.

ARTIGO 56º – O associado que desejar deixar de fazer parte da Entidade

comunicará esta sua decisão à Diretoria, através de ofício, solicitando a sua exclusão do quadro de associados.

ARTIGO 57º – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos regularmente assumidos em nome **da ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**.

ARTIGO 58º – A **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL -AFB** não poderá ser dissolvida ou extinta desde que a isto se oponha um mínimo de 10% (dez por cento) de seus associados, os quais tomarão todas as medidas possíveis para a solução dos problemas. Esta decisão deverá ser tomada em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

ARTIGO 59º – Havendo dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO DE FISIOTERAPEUTAS DO BRASIL - AFB**, o destino de seus bens, depois de pagos os compromissos que porventura tenham sido contraídos com terceiros, serão determinados pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada.

Dr. Reginaldo Antolin Bonatti

Presidente da AFB